

## REPRESENTAÇÃO

**PROCESSO** : 10.575-9/2011  
**INTERESSADO**: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste  
**ASSUNTO** : Representação - Defesa  
**GESTOR** : Joemil José Balduino de Araújo – Prefeito  
**RELATOR** : Conselheiro Waldir Júlio Teis  
**EQUIPE** : João Roberto de Proença e Vera Lucia de Oliveira

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente processo trata de representação interna elaborada por esta equipe técnica em razão dos atrasos constantes causados pela omissão do gestor ao encaminhar os arquivos tempestivos referentes aos processos licitatórios ao Sistema APLIC.

Esta representação foi finalizada no dia 01/06/2011, o gestor foi devidamente notificado no dia 09/06/2011.

### 2 - ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA

A defesa foi protocolada sob o nº 13.009-5/2011, constante das folhas 15 a 18-TC.

O gestor informa que os procedimento licitatórios elencados na representação interna foram devidamente enviados ao Tribunal, conforme documentação enviada, sugerindo o arquivamento da representação pela perda do objeto.

Conclui-se como improcedente a alegação do gestor visto que, a irregularidade trata do **FIEL** cumprimento do prazo de entrega dos arquivos

tempestivos (processos licitatórios – APLIC) estabelecido pela Resolução Normativa nº 16/2008 e neste caso, **o prazo de entrega estabelecido não foi cumprido.**

### 3 - IRREGULARIDADE MANTIDA

**Responsável:** Joemil José Balduino de Araújo – Prefeito

**3.1 - MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007).**

3.1 - Causar prejuízo a execução do controle externo concomitante, pelo fato do descumprimento dos prazos de envio de arquivos adicionais tempestivos estabelecidos na Resolução Normativa nº 16/2008.

3.2 - Deixar de encaminhar, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 16/2008, os arquivos adicionais tempestivos referente aos processos licitatórios abertos no exercício de 2011.

### 4 - CONCLUSÃO

Da análise realizada na defesa apresentada pelos responsáveis notificados, conclui-se que **a irregularidade não foi sanada.**

Por fim, neste caso, a penalidade cabível está prevista no Artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2010, de 07 de dezembro de 2010, que altera o Regimento Interno do TCE/MT, estabelecendo a gradação de valores para a imputação de multas aos responsáveis, in verbis:

**“Art. 7º** Estabelecer que as multas por inadimplências na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações ao TCE/MT serão aplicadas com observância aos valores, em UPF's/MT, descritos abaixo, os quais serão atualizados diariamente em 0,1 UPF's/MT, até a efetiva regularização, quando se referirem a assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT:

I - Assuntos de remessa imediata:

a) concurso público (\*): 10 UPFs/MT;

**b) arquivos imediatos do Sistema Aplic (\*): 2 UPFs/MT.**

**§ 1º** As inadimplências associadas a assuntos com data de remessa variável em função da data de ocorrência do fato gerador serão reconhecidas:

**I. pelas equipes técnicas**, com a identificação e registro da ocorrência do fato gerador da obrigação não-cumprida no sistema informatizado; ou

**II.** automaticamente, pelos Sistemas APLIC e Geo-Obras, no momento da regularização da inadimplência, com a identificação do assunto a que se refere, da data da ocorrência do fato gerador, do prazo estabelecido para remessa e da data da efetiva regularização.”

É a análise da defesa apresentada.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 14 de julho de 2011.

**João Roberto de Proença**  
Auditor de Controle Externo

**Vera Lucia de Oliveira**  
Técnico de Controle Público Externo